



Oficio nº 37/2018

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2018.

Ilmo Senhor VANDERLUCIO RODRIGUES DA SILVA Secretário Municipal de Obras Públicas de Cuiabá Av. José Bonifácio, 343 - Dom Aquino, Cuiabá - MT, 78015-020

Assunto: Inserção da categoria da Engenharia Ambiental no Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários Nº 002/2018/GAB/SMOP

Prezado Sr. Secretário,

Parabenizamos o trabalho que a Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá e a Prefeitura Municipal de Cuiabá vem desenvolvendo em prol da promoção da valorização da boa infraestrutura e do serviço público garantindo a melhoria na qualidade das obras públicas no município de Cuiabá.

Notamos que o **Edital Nº 002/2018/GAB/SMOP**, da Instituição, publicado em 28 de setembro de 2018 no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, não contemplou o profissional de **Engenharia Ambiental** no cargo do item 2 – Dos Cargos e Funções e ANEXO II:

1) **NÍVEL SUPERIOR:** Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Sanitarista.

Apesar do curso de Engenharia Ambiental completar 27 anos em 2018, esta é uma profissão relativamente nova no país, porém com expressivo quantitativo de 24.638 (vinte e quatro mil e seiscentos e trinta e oito) profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, formados entre os 275 cursos em andamento no país.

O princípio da Associação dos Engenheiros Ambientai do estado de Mato Grosso – AEAM MT é "contribuir para desenvolvimento da profissão de Engenharia Ambiental no estado de Mato Grosso, consolidando-a como referência na solução dos problemas ambientais objetivando a proteção, a preservação, a conservação, a recuperação e o manejo sustentável dos recursos naturais" e um dos nosso objetivos, é divulgar o perfil deste profissional, que possui formação multidisciplinar com visão holística sobre as questões que envolvem o Meio Ambiente.



Neste sentido, solicitamos a inclusão do profissional de Engenharia Ambiental no cargo citado acima, em caráter de urgência, para que a categoria tenha a oportunidade de participar do presente processo seletivo por estes meios administrativos, evitando assim recursos aos meios judiciais, em que havendo o não atendimento a este documento no prazo máximo de 05 dias, conforme Lei 9784/99, artigo 24°, iremos recorrer aos meio judiciais para suspensão do referido edital, por estar citando apenas a Formação de Engenheiro Sanitarista, quando deve contemplar, conforme amparo legal citado abaixo a formação de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Ambiental e Sanitarista, já que são de competência e atribuição destes profissionais o campo de atuação descrito em edital para as vagas conforme o Art. 2° da Resolução nº 447 de 2000 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMINA (CONFEA), que compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973

Encaminhamos em anexo, a justificativa técnica para o pleito, a fim de subsidiar a decisão e informações da competência e atribuição dos Engenheiros Ambientais para conhecimento.

Aproveitamos a oportunidade para colocar a AEAM MT à disposição da Prefeitura Municipal de Cuiabá e da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá para eventuais parcerias em projetos, e estamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Certo de contar com vossa compreensão.

Atenciosamente,

Kamila Barros Bonfim Presidente em exercício Associação dos Engenheiros Ambientais do estado de Mato Grosso – AEAM MT

> Associação dos Engenheiros Ambientais do estado de Mato Grosso – AEAM MT Cuiabá - MT Telefone: (05) 99249-2629

> > aeam-mt@hotmail.com - www.facebook.com/aeammmt



PARECER TÉCNICO - COMPETÊNCIA DO ENGENHEIRO AMBIENTAL

Considerando a Portaria nº 1693 de 1994 do Ministério da Educação, onde criou o curso de Engenharia Ambiental, e disciplinou as matérias mínimas de Formação Profissional Geral, entre elas: Geologia, Climatologia, Hidrologia, Ecologia Geral e Aplicada, Hidráulica, Cartografia, Recursos Naturais, Poluição Ambiental, Impactos Ambientais, Sistemas de Tratamento de Água e de Resíduos, Legislação e Direito Ambiental, Saúde Ambiental, Planejamento Ambiental e Sistemas Hidráulicos e Sanitários;

Considerando o Art. 2° da **Resolução nº 447 de 2000** do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMINA (CONFEA), onde dispõe sobre o registro profissional do Engenheiro Ambiental e discrimina suas atividades profissionais:

Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, qestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. (...) Art. 3º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.

Já a Resolução n. 218/73 do CONFEA, assim estabelece:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica:

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Associação dos Engenheiros Ambientais do estado de Mato Grosso – AEAM MT Cuiabá - MT Telefone: (05) 99249-2029

aeam-mt@hotmail.com - www.facebook.com/aeammmt



Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico:

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; (...)

Atividade 18 - Execução de desenho técnico (...)

Considerando que são atividades descritas no ANEXO III - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS E SUBSIDIOS - Especialidades Atribuições Gerais na página nº 22 do Edital Nº 002/2018/GAB/SMOP.

Considerando ainda o Art. 4° da Resolução 447 de 22/09/2000, que enquadra a Engenharia Ambiental na **Modalidade Civil**, prevista no art. 8° da Resolução 335, de 27 de outubro de 1989;

Considerado que o Anexo II dos Referencias Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura do MEC, que dispõe sobre os referenciais curriculares nacionais dos cursos de bacharelado e licenciatura do MEC, para efeito compatibilização da convergência de denominações e descritivos para aumentar a densidade e significância acadêmica de cada um dos cursos com a necessidade de aumentar a diversidade de formações, superando o peso excessivo que a visão das profissões mais estabelecidas exerceu historicamente sobre a formação de nível superior.

Dentre os campos de atuação do Engenheiro Ambiental e Sanitário, estão:

PERFIL DO EGRESSO

O Bacharel em Engenharia Ambiental e Sanitária ou Engenheiro Ambiental e Sanitarista atua no planejamento, na gestão ambiental e na tecnologia sanitária e ambiental. Em sua atividade, projeta e acompanha a execução de infraestruturas, instalações operacionais e serviços de: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e urbanização. Avalia e analisa os impactos ambientais de empreendimentos nos ecossistemas naturais e propõe ações de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente.



Coordena e supervisiona equipes de trabalho, realiza pesquisa científica e tecnológica e estudos de viabilidade técnico-econômica; executa e fiscaliza obras e serviços técnicos; efetua vistorias, perícias e avaliações, emitindo laudos e pareceres.

Em sua atuação, considera a ética, a segurança, a legislação e os impactos sócio-ambientais.

TEMAS ABORDADOS NA FORMAÇÃO

Ecologia e Microbiologia; Meteorologia e Climatologia; Geologia; Pedologia; Cartografia e Fotogrametria; Informática; Geoprocessamento; Mecânica dos Fluidos; Gestão Ambiental; Planejamento Ambiental; Hidrologia; Hidráulica Ambiental e Recursos Hídricos; Poluição Ambiental; Avaliação de Impactos e Riscos Ambientais; Saneamento Ambiental; Saúde Ambiental; Caracterização e Tratamento de Resíduos Sólidos, Líquidos e Gasosos; Irrigação e Drenagem; Economia dos Recursos Hídricos; Direito Ambiental; Ciência dos Materiais; Modelagem Ambiental; Análise e Simulação de Sistemas Ambientais; Matemática; Física; Química; Ética e Meio Ambiente; Ergonomia e Segurança do Trabalho; Relações Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

AMBIENTES DE ATUAÇÃO

O Engenheiro Ambiental e Sanitarista atua em empresas de tecnologia ambiental; em órgãos públicos e empresas de construção de obras de infraestrutura hidráulica e de saneamento; em empresas e laboratórios de pesquisa científica e tecnológica. Também pode atuar de forma autônoma, em empresa própria ou prestando consultoria.

INFRAESTRUTURA RECOMENDADA

Laboratórios de: Mecânica; Eletricidade; Química Inorgânica, Analítica e Físico-Química; Biologia, Ecologia e Microbiologia; Geologia, Geotecnia e Solos; Geoprocessamento; Análise de Águas; Hidráulica e Hidrologia; Caracterização e



Tratamento de Resíduos; Informática com programas especializados. Biblioteca com acervo específico e atualizado.

Desta forma isso se traduz genericamente as seguintes competências, conforme citado acima no Art. 2º da Resolução nº 447 de 2000 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMINA (CONFEA), onde dispõe sobre o registro profissional do Engenheiro Ambiental e discrimina suas atividades profissionais.

A área de atuação do Engenheiro Ambiental então, genericamente se concentra em:

- ✓ Recursos Naturais: Sistemas, Métodos e Processos aplicados a Recursos Naturais; Aproveitamento; Proteção; Monitoramento; Manejo; Gestão; Ordenamento; Desenvolvimento; Preservação; Recuperação de Áreas Degradadas; Remediação de Solos Degradados; Remediação de Águas Contaminadas; Biorremediação de Solos Degradados; Biorremediação de Águas Contaminadas; Prevenção de Processos Erosivos e Recuperação em Processos Erosivos.
- ✓ Recursos Energéticos: Fontes de Energia relacionadas com Engenharia Ambiental; Tradicionais; Alternativas; Renováveis; Sistemas e Métodos de Conversão de
- ✓ Energia; Sistemas e Métodos de Conservação de Energia; Impactos Energéticos Ambientais; Eficientização Ambiental de Sistemas Energéticos Vinculados ao Campo de Atuação da Engenharia Ambiental.



✓ Gestão Ambiental: Planejamento Ambiental em Áreas Urbanas e Rurais; Prevenção de Desastres Ambientais; Administração Ambiental; Gestão Ambiental; Ordenamento Ambiental; Licenciamento Ambiental; Adequação Ambiental de Empresas no Campo de Atuação da Modalidade; Monitoramento Ambiental; Avaliação de Impactos Ambientais; Avaliação de Ações Mitigadoras; Controle de Poluição Ambiental; Instalações, equipamentos, dispositivos e componentes da Engenharia Ambiental.

ÁREA DE COMPETÊNCIA E ÁREA DE ATUAÇÃO DO ENGENHEIRO AMBIENTAL

- ✓ Efluentes Industriais, incluindo tratamento, transporte e destinação final.
- ✓ Gerenciamento de Resíduos, incluindo tratamento, transporte e destinação final.
- ✓ Gerenciamento de Resíduos Industriais
- ✓ Gerenciamento de Resíduos de Saúde
- ✓ Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil
- ✓ Saneamento Básico
- ✓ Modelagem Matemática Ambiental
- ✓ Estudo Socioambiental
- Diagnóstico Ambiental
- ✓ Monitoramento Ambiental
- Planejamento Ambiental
- ✓ Estudo Hidrológico
- ✓ Licenciamento Ambiental
- ✓ Estudo de Impacto Ambiental

(EIA)

- ✓ Auditoria Ambiental
- ✓ Áreas Degradadas
- ✓ Passivo Ambiental
- ✓ Gestão Ambiental
- ✓ Ecologia
- ✓ Energias Renováveis
- ✓ Uso e Ocupação do Solo
- ✓ Aterro Sanitário
- ✓ Emissões atmosféricas
- ✓ Poluição Sonora
- ✓ Controle da Poluição
- ✓ Reuso da Água
- ✓ Poluição sonora ambiental
- ✓ Compostagem de resíduos
- ✓ Plano de Controle Ambiental
- ✓ Plano Básico Ambiental (PBA)
- ✓ Planejamento urbano
- ✓ Mobilidade Urbana
- ✓ Estudo de Viabilidade



- ✓ Planejamento de Bacia
 Hidrográfica
- ✓ Meteorologia e Climatologia
- ✓ Recuperação de áreas degradadas
- √ Áreas contaminadas
- ✓ Contabilidade Ambiental
- ✓ Geoprocessamento
- ✓ Análise de Ciclo de Vida
- ✓ Geologia Ambiental
- ✓ Geotecnia
- ✓ Conservação da Natureza
- ✓ Emissários submarinos e fluviais
- ✓ Hidrogeologia
- ✓ Assessoria Ambiental
- ✓ Pesquisa e Desenvolvimento

- **/**
- ✓ Certificação
- ✓ Eficiência energética
- ✓ Hidrossedimentologia
- ✓ Batimetria
- ✓ Perícia Ambiental
- ✓ Energias Renováveis
- ✓ Projeto Emergencial Ambiental
- ✓ Análise de risco
- ✓ Ecologia
- ✓ Plano Diretor
- ✓ Conforto Ambiental
- ✓ Drenagem
- ✓ Supervisão ambiental

Por fim, pode-se vislumbrar que os profissionais de Engenheira Ambiental são habilitados para desempenhar as atividades do Engenheiro Sanitário, já que estas atividades referem-se à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos, por força do art. 2º da Resolução nº 447/200 e estão relacionadas as diversas ocupações descritas no art. 1º da Resolução CONFEA nº 218/73, além dos Referencias Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura do MEC atribuir totais condições para tal atividade e profissão.